



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

EDITAL 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS

Destinado Exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Conforme Lei Complementar 123, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014.

Licitação pública para registro de preços de materiais especificados no Anexo II deste Edital, destinados para calçamentos, construção de túmulos, reforma de prédios, manutenção de estradas e vias públicas, sob a Modalidade de Pregão Presencial.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 127, de 25/11/2009 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 051/2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando no **dia 13 de janeiro de 2021, às 10 horas** o PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020, do tipo Menor Preço POR ITEM.

1 - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços de Materiais de Construção, para aquisição de acordo com a necessidade em construção de túmulos, reforma de prédios manutenção de estradas e vias públicas e outras obras nos quais se fizerem necessários no Município, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.

1.1.1 Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado.

1.2 As quantidades e o prazo de entrega serão definidos na respectiva Ordem de Compra (empenho), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente, de um ano contado da data de publicação da ata de Homologação.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HERVAL

EDITAL DE PREGÃO N.º 013/2020

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE HERVAL

EDITAL DE PREGÃO N.º 013/2020

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo anexo), este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa beneficiada nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014**, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e ou autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Os licitantes que não estiverem cadastrados na data e hora estabelecidos para realização da licitação, serão cadastrados pelo pregoeiro, após seu credenciamento conforme item 3 do presente edital.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, fora dos envelopes, **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

5.4. Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas com identificação da empresa proponente, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, manuscrita de forma legível, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa, CNPJ, endereço e telefone/fax;

b) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, prazo este que será considerado mesmo que não expresso na proposta.

c) especificações e características detalhadas do item ofertado, frente à especificação contida no Objeto deste edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas.

d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior valor, até a proclamação da vencedora.

7.4 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.2 e 7.3.

7.4.1 Dada a palavra à licitante, esta disporá de no máximo 5 (cinco minutos) para apresentar nova proposta.

7.5 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.7 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.9 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.12 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.13 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.14 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

7.14.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.15 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.16 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.17 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

7.19 Caso haja necessidade de adiamento do encerramento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.20 O julgamento do pregão é do tipo Menor Preço por Item.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais**, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados na forma da lei;
- c) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido a menos de três meses;
- d) **prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) **prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) **Declaração**, sob as penas da lei, de que existem fatos impeditivos da sua habilitação.
- h) **Declaração** que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (modelo anexo);
- i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) cópia do **enquadramento em Microempresa – ME** ou Empresa de Pequeno Porte – EPP **autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais**, antes da data da apresentação e/ou **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte**, caso se tratar de Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte; **importante: não será aceito documento impresso do site do Simples Nacional**
– **Consulta Optantes.**

8.1 – Documentos Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

8.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

8.1.3 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos na alínea *b* deste item, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

8.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas *d*, *e* e *f*, deste item, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.2.1, deste edital.

8.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados através de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município mediante comprovação com o original, ou publicado em órgão da imprensa oficial.

8.5 As certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet somente serão aceitos no original impresso.

8.6 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses da data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.2 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.3 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.4 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.8 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- f) substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os tubos que apresentarem defeito.

12 – DO PRAZO

12.1 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

12.2 Os materiais deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Compra.

12.2.1 O descarregamento dos materiais adquiridos, no local indicado pelo Secretaria requisitante será por conta e risco do fornecedor, providenciando a imediata reposição dos materiais eventualmente danificados.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4 O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Homologação do Registro de Preços.

12.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

13.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 110/2008 e neste edital.

13.3. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 13.2., é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

13.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

13.6. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e liberação da Secretaria Municipal responsável mediante solicitação de pagamento por memorando interno.

14.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários específicos da Secretaria Municipal de Obras e Viação e demais Secretarias que farão uso do objeto licitado.

16 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

16.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o ANEXO I deste Edital.

16.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

17.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2.1 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.3 A sanção de advertência de que trata o item 17.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.4 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

18 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

18.1.1. pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

18.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

18.2. Cancelamento:

18.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração, quando:

18.2.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

18.2.1.2. o fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

18.2.1.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

18.2.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

18.2.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

18.2.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

18.2.2.1. mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.6 O Município de HERVAL /RS reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.7 Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Ata de Registro de Preços.

19.8 O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no setor de compras da Prefeitura Municipal de Herval e no site www.herval.rs.gov.br Maiores informações na Prefeitura Municipal de Herval, Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, Centro, Fone (53) 32672900, durante o horário de expediente: segunda - feira à sexta- feira das 08 às 14 horas.

Herval, 14 de dezembro de 2020.

Roberta Bubols Machado
Pregoeira

Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal.

Rosimere da Silva Martins
Secretária Municipal da Administração

De Acordo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 013/2020

1 – OBJETO

Registro de Preços de materiais destinados para construção de túmulos, reforma de prédios, manutenção de estradas e vias públicas do Município de Herval e outras reformas autorizadas pelo Poder Executivo, conforme especificado na planilha que segue.

2 – JUSTIFICATIVA

Registro de Preços se faz necessário devido ao fato de que esse tipo de material muito utilizado em reformas e algumas ampliações de prédios é de difícil previsão exata de quantitativos.

3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS e ORÇAMENTO PRÉVIO

Item	Descrição do produto	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Areia média	1.400	2.100	M³	106,50	
02	Barra de ferro 3/8 com 12 metros	1.400	2.100	Unidade	68,00	
03	Barra de ferro CA50 5,0mm barras de 12m cada	1.400	2.100	Unidade	18,70	
04	Brita 01	1.400	2.100	M³	154,90	
05	Cimento saco 50kg	14.000	21.000	Sacos 50 kg	40,60	
06	Joelhos de PVC 100mm	800	1.200	Unidade	5,15	
07	Joelhos PVC 40mm	600	900	Unidade	1,65	
08	Pó de pedra	1.600	2.400	M³	180,00	
09	Rachão (pedra de mão)	1.400	2.100	M³	180,00	
10	Tijolo furado	100.000	150.000	Unidade	0,60	
11	Tijolo maciço	100.000	150.000	Unidade	0,50	
12	Tubo de PVC 100mm (esgoto)	14.000	21.000	Vara (6 metros)	93,40	
13	Tubo PVC de 75mm (esgoto) vara 6m	400	600	Vara (6 metros)	74,15	
14	Tubo PVC soldável marrom 25mm com 6mts	400	600	Vara (6 metros)	28,50	
15	Tubo PVC 150mm (esgoto) vara 6mts	14.000	21.000	Vara (6 metros)	284,30	

16	Tubo PVC 40mm (esgoto) vara 6mts	14.000	21.000	Vara (6 metros)	37,30	
17	Tubo PVC soldável marrom 20mm 6mts	400	600	Vara (6 metros)	22,40	
18	Tubo PVC 50mm (esgoto) vara 6m	400	600	Vara (6 metros)	57,50	
19	Bloco concreto intertravado de 8cm	10.000	15.000	M²	56,00	
20	Meio fio pré-moldado 1,00x0,15 (p/boca de lobo)	14.000	21.000	Metro Linear	45,00	
21	Tubo concreto armado 1000 mm	14.000	21.000	Unidade	521,05	
22	Tubo concreto simples 300 mm	14.000	21.000	Unidade	45,30	
23	Tubo concreto armado 400 mm	14.000	21.000	Unidade	129,30	
24	Tubo concreto simples 400 mm	14.000	21.000	Unidade	56,40	
25	Tubo concreto 500 mm armado	14.000	21.000	Unidade	75,00	
26	Tubo concreto 600 mm armado	14.000	21.000	Unidade	240,00	
27	Tubo concreto simples 600mm armado	14.000	21.000	Unidade	118,00	
28	Tubo concreto 800mm armado	14.000	21.000	Unidade	330,10	
29	Argamassa colante interior	800	1.200	Unidade	14,00	
30	Argamassa média p/ revestimento SC 20 kg	500	750	Unidade	17,00	
31	Manta asfáltica largura 50 cm	500	750	Metro	13,90	
32	Hidro asfalto	100	150	Balde (18 Litros)	114,75	
33	Malha ferro 15 x 15 05.0 mm	400	600	Unidade	277,30	
34	Treliça ferro CA60 6 X 4.2 X 4.2mm x 6m	1.000	1.500	Unidade	56,75	
35	Treliça ferro CA60 12x4.2x4.2mmx6m	1.000	1.500	Unidade	75,50	
36	Barra ferro CA 6,3MM (1/40) 12M cada	1.400	2.100	Unidade	28,50	
37	Barra ferro CA 8mm (5/16)12M	1.400	2.100	Unidade	46,00	
38	Caibro pinus 10x10 c/ 3 mts	1.200	1.800	Unidade	55,00	
39	Caibro pinus 2,5x7 c/ 5mts	1.200	1.800	Unidade	50,00	

40	Caibro pinus 5x15 c/3mts	1.200	1.800	Unidade	32,00	
41	Caibro pinus 5x16 c/5mts	1.200	1.800	Unidade	55,00	
42	Caibro pinus 5x7 c/5mts	1.200	1.800	Unidade	50,00	
43	Caibro pinus 8x16 c/5mts	1.200	1.800	Unidade	101,00	
44	Caibro pinus 8x8 c/ 5mts	1.200	1.800	Unidade	65,00	
45	Cal hidratado saco c/ 20kg	12.000	18.000	Unidade	14,50	
46	Cimento estrutural 50kg	10.000	15.00	Unidade	43,15	
47	Coluna de ferro CA50 diâmetro 3/8 c/6mts	1.600	2.400	Unidade	148,00	
48	Coluna ferro CA50 diâmetro 5/16 c/6mts	1.600	2.400	Unidade	153,60	
49	Fio solido 10mm preto	1.600	2.400	Metros	11,15	
50	Fio solido 10mm vermelho	1.600	2.400	Metros	11,15	
51	Fio solido 4mm preto	1.600	2.400	Metros	4,80	
52	Fio solido 4mm vermelho	1.600	2.400	Metros	4,80	
53	Fio solido 6mm preto	1.600	2.400	Metros	7,50	
54	Fio solido 6mm vermelho	1.600	2.400	Metros	7,50	
55	Joelho PVC 50mm	600	900	Unidade	7,00	
56	Joelho PVC 75mm	600	900	Unidade	9,00	
57	Malha de ferro 10x10cm o 4,2mm	400	600	Unidade	261,70	
58	Meio fio pré moldado 1,00x0,15	14.000	21.000	Metro Linear	38,00	
59	Prego 17x27	200	300	Quilo	17,90	
60	Prego 19x39	200	300	Quilo	17,10	
61	Tabua pinus 2,5x25x2,70mts	4.000	6.000	Unidade	13,90	
62	Tabua pinus 2,5x30x2,70mts	4.000	6.000	Unidade	19,70	
63	Telha fibrocimento 1,83x1,10 6mm	1.400	2.100	Unidade	54,20	
64	Telha fibrocimento 2,13x1,10 6mm	1.400	2.100	Unidade	63,40	
65	Telha fibrocimento 2,44x1,10 6mm	1.400	2.100	Unidade	69,90	
66	Telha fibrocimento 2,44 x50 4mm	1.400	2.100	Unidade	20,70	
67	Telha fibrocimento 3,05x1,10 6mm	400	600	Unidade	93,50	
68	Telha fibrocimento	400	600	Unidade	107,50	

	3,66x1,10 6mm					
--	---------------	--	--	--	--	--

3.1 As quantidades acima são estimadas para aquisição no período de 12 (doze) meses, conforme e se houver necessidade do consumo destes itens.

3.1 Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta.

3.3 As características constantes deste objeto são pré-requisitos MÍNIMOS que o licitante, obrigatoriamente, deverá cotar em sua proposta.

3.4 Os valores da Proposta deverão ser apresentados com preços em moeda corrente nacional (REAL), admitindo-se preços unitários **com até 2 (duas) casas** depois da vírgula (no máximo).

4 – ENTREGA

4.1 Local de Entrega: A combinar, conforme necessidade do Município.

4.2. Prazo e condições de entrega: a entrega será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou Setor responsável pela solicitação do objeto, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra (empenho), expedida pelo Departamento de Compras.

4.3 O objeto será recebido provisoriamente por Servidor no local onde deve ser efetuada a entrega, o recebimento definitivo poderá ser feito em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega.

4.3.1 O descarregamento dos materiais no local indicado pelo Município será por conta e risco do fornecedor, providenciando a imediata reposição dos materiais eventualmente danificados.

4.4 Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

Roberta Bubols Machado
Pregoeira

Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal

ANEXO II

Lista de Material Modelo de Proposta

Objeto: Registro de Preços de Material Para a Construção de Túmulos, Reformas de Prédios e outras obras onde se fizerem necessários.

PROPOSTA

Item	Descrição do produto	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Areia média	1.400	2.100	M ³		
02	Barra de ferro 3/8 com 12 metros	1.400	2.100	Unidade		
03	Barra de ferro CA50 5,0mm barras de 12m cada	1.400	2.100	Unidade		
04	Brita 01	1.400	2.100	M ³		
05	Cimento saco 50kg	14.000	21.000	Sacos 50 kg		
06	Joelhos de PVC 100mm	800	1.200	Unidade		
07	Joelhos PVC 40mm	600	900	Unidade		
08	Pó de pedra	1.600	2.400	M ³		
09	Rachão (pedra de mão)	1.400	2.100	M ³		
10	Tijolo furado	100.000	150.000	Unidade		
11	Tijolo maciço	100.000	150.000	Unidade		
12	Tubo de PVC 100mm (esgoto)	14.000	21.000	Vara (6 metros)		
13	Tubo PVC de 75mm (esgoto) vara 6m	400	600	Vara (6 metros)		
14	Tubo PVC soldável marrom 25mm com 6mts	400	600	Vara (6 metros)		
15	Tubo PVC 150mm (esgoto) vara 6mts	14.000	21.000	Vara (6 metros)		
16	Tubo PVC 40mm (esgoto) vara 6mts	14.000	21.000	Vara (6 metros)		
17	Tubo PVC soldável marrom 20mm 6mts	400	600	Vara (6 metros)		
18	Tubo PVC 50mm (esgoto) vara 6m	400	600	Vara (6 metros)		
19	Bloco concreto intertravado de 8cm	10.000	15.000	M ²		
20	Meio fio pré-moldado 1,00x0,15 (p/boca de lobo)	14.000	21.000	Metro Linear		
21	Tubo concreto armado	14.000	21.000	Unidade		

	1000 mm					
22	Tubo concreto simples 300 mm	14.000	21.000	Unidade		
23	Tubo concreto armado 400 mm	14.000	21.000	Unidade		
24	Tubo concreto simples 400 mm	14.000	21.000	Unidade		
25	Tubo concreto 500 mm armado	14.000	21.000	Unidade		
26	Tubo concreto 600 mm armado	14.000	21.000	Unidade		
27	Tubo concreto simples 600mm armado	14.000	21.000	Unidade		
28	Tubo concreto 800mm armado	14.000	21.000	Unidade		
29	Argamassa colante interior	800	1.200	Unidade		
30	Argamassa média p/ revestimento SC 20 kg	500	750	Unidade		
31	Manta asfáltica largura 50 cm	500	750	Metro		
32	Hidro asfalto	100	150	Balde (18 Litros)		
33	Malha ferro 15 x 15 05.0 mm	400	600	Unidade		
34	Treliça ferro CA60 6 X 4.2 X 4.2mm x 6m	1.000	1.500	Unidade		
35	Treliça ferro CA60 12x4.2x4.2mmx6m	1.000	1.500	Unidade		
36	Barra ferro CA 6,3MM (1/40) 12M cada	1.400	2.100	Unidade		
37	Barra ferro CA 8mm (5/16)12M	1.400	2.100	Unidade		
38	Caibro pinus 10x10 c/ 3 mts	1.200	1.800	Unidade		
39	Caibro pinus 2,5x7 c/ 5mts	1.200	1.800	Unidade		
40	Caibro pinus 5x15 c/3mts	1.200	1.800	Unidade		
41	Caibro pinus 5x16 c/5mts	1.200	1.800	Unidade		
42	Caibro pinus 5x7 c/5mts	1.200	1.800	Unidade		
43	Caibro pinus 8x16 c/5mts	1.200	1.800	Unidade		
44	Caibro pinus 8x8 c/ 5mts	1.200	1.800	Unidade		
45	Cal hidratado saco c/ 20kg	12.000	18.000	Unidade		
46	Cimento estrutural 50kg	10.000	15.00	Unidade		

47	Coluna de ferro CA50 diâmetro 3/8 c/6mts	1.600	2.400	Unidade		
48	Coluna ferro CA50 diâmetro 5/16 c/6mts	1.600	2.400	Unidade		
49	Fio solido 10mm preto	1.600	2.400	Metros		
50	Fio solido 10mm vermelho	1.600	2.400	Metros		
51	Fio solido 4mm preto	1.600	2.400	Metros		
52	Fio solido 4mm vermelho	1.600	2.400	Metros		
53	Fio solido 6mm preto	1.600	2.400	Metros		
54	Fio solido 6mm vermelho	1.600	2.400	Metros		
55	Joelho PVC 50mm	600	900	Unidade		
56	Joelho PVC 75mm	600	900	Unidade		
57	Malha de ferro 10x10cm o 4,2mm	400	600	Unidade		
58	Meio fio pré moldado 1,00x0,15	14.000	21.000	Metro Linear		
59	Prego 17x27	200	300	Quilo		
60	Prego 19x39	200	300	Quilo		
61	Tabua pinus 2,5x25x2,70mts	4.000	6.000	Unidade		
62	Tabua pinus 2,5x30x2,70mts	4.000	6.000	Unidade		
63	Telha fibrocimento 1,83x1,10 6mm	1.400	2.100	Unidade		
64	Telha fibrocimento 2,13x1,10 6mm	1.400	2.100	Unidade		
65	Telha fibrocimento 2,44x1,10 6mm	1.400	2.100	Unidade		
66	Telha fibrocimento 2,44x50 4mm	1.400	2.100	Unidade		
67	Telha fibrocimento 3,05x1,10 6mm	400	600	Unidade		
68	Telha fibrocimento 3,66x1,10 6mm	400	600	Unidade		

Local e data:

Validade da proposta: 60 dias

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa

Nome e documentos do representante legal

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

OBS: Este modelo de Ata é apenas explicativo. A Ata que será impressa será a do sistema LC Dueto.

Aos dias do mês de de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL, com sede à Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Presencial nº 013/2020 para Registro de Preços de, nos termos da Lei 8.666/93, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de....., conforme descrição, marcas e preços constantes do item do Pregão Presencial n.º 013/2020, para Registro de Preços.

2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após **12 (doze)** meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. Independentemente do disposto no item 3, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA IV - PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser

prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Herval.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 7 (sete) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE HERVAL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

2. O MUNICÍPIO DE HERVAL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de

classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras e Licitações - Secretaria da Administração do Município.

CLÁUSULA VII - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O local de entrega será combinado com Secretário Municipal de Obras e Viação ou responsável pela solicitação, conforme a necessidade do material.

2. Prazo e condições de entrega: a entrega será conforme solicitação do Município em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras.

3. O objeto será recebido provisoriamente por Servidor no local onde deve ser efetuada a entrega, o recebimento definitivo poderá ser feito em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega.

3.1.1 O descarregamento dos materiais adquiridos, no local indicado pelo Município será por conta e risco do fornecedor, providenciando a imediata reposição dos materiais eventualmente danificados.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor(Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões da pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Prefeita Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Herval/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020 e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar, nos seguintes itens da licitação:

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Herval, ____ de _____ de 202...

.....

Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado

(Futura contratada)